



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Edital de Chamamento Público nº 014/2025

O Município de Nova Fátima - PR, por intermédio da(o) setor de licitações do município, doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de fomento** que tem por objeto a execução de projeto especificado neste Edital de Chamamento Público.



AMIGOS DA INFÂNCIA

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que tornem mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas uma ou mais proposta(s), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a execução do Projeto “Leão Amigo”, a ser detalhado conforme proposta de trabalho, na área da Educação, selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho (projeto) elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;

e) atender ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital.

2.2. O Concedente realizará repasse de recursos financeiros até o valor de **R\$ 12.320,96 (doze mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos)** por Termo de Fomento celebrado, utilizando a programação orçamentária 09.001. 08.367.0011.6.004.33.50.43.

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 12.320,96 (doze mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. Justificativa: O Projeto Leão Amigo nasce da necessidade de promover ações concretas e integradas voltadas ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, públicos prioritários das políticas públicas de proteção social, educação e cidadania. Em um cenário onde muitas instituições enfrentam limitações estruturais e orçamentárias, o apoio direto do poder público, por meio da transferência de recursos financeiros, representa um passo fundamental para o fortalecimento das redes de proteção e o avanço na garantia de direitos. O fortalecimento dessas redes passa pelo reconhecimento do papel essencial que entidades exercem na promoção de inclusão, acolhimento, aprendizado e segurança alimentar. São organizações que, para além da oferta de serviços, constroem vínculos com a comunidade, acolhem famílias em situação de vulnerabilidade e contribuem para a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes. A melhoria da infraestrutura física, por meio de equipamentos adequados para a preparação e



conservação de alimentos, impacta diretamente no ambiente educacional como um todo. Além disso, o projeto contribui para qualificar as ações pedagógicas, criando um ambiente mais estruturado e acolhedor, especialmente para o público com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social. Investir nessas instituições é investir na equidade, na inclusão e na construção de uma sociedade mais justa, onde todas as crianças e adolescentes tenham oportunidades reais de crescimento e autonomia. Portanto, o Projeto Amigos da Infância configura-se como uma iniciativa de grande relevância social e educacional, pois integra ações de proteção, cuidado e ensino, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação das instituições parceiras, promove dignidade às famílias atendidas e reafirma o compromisso do município com o futuro de suas crianças e adolescentes.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

- a) Fortalecer a rede de proteção social de crianças e adolescentes, por meio do apoio institucional a entidades que atuam diretamente na promoção dos direitos desse público;
- b) Melhorar as condições de infraestrutura física das instituições beneficiadas, especialmente em ambientes como cozinhas e refeitórios, por meio da aquisição de eletrodomésticos;
- c) Garantir a oferta regular de alimentação adequada e segura às crianças e adolescentes atendidos, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional;
- d) Apoiar ações voltadas à inclusão e permanência escolar, por meio da valorização de ambientes mais acolhedores e funcionais nas instituições parceiras;
- e) Contribuir com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio da melhoria das condições de atendimento e bem-estar dos alunos;
- f) Aprimorar as condições de funcionamento das entidades da sociedade civil que desenvolvem atividades de relevante interesse público na área da educação e da assistência à infância e adolescência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no CMDCA;

4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante apresentação da proposta de trabalho no e-mail ou ser entregue presencialmente no setor de licitações, de acordo com o disposto neste Edital;

4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.6. Não é permitida atuação em rede;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa



jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, deverá ser apresentado pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de fomento nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pela Portaria nº 149/2025, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.



6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/11/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até o dia 19/11/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até o dia 24/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Concedente.	Até o dia 25/11/2025
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso).	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	03 dias contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é



	(se houver).	estimado).
--	--------------	------------

7.2. **Etapla 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Site Oficial do município de Nova Fátima-PR.

7.3. **Etapla 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado pelo e-mail licitacaonfr@gmail.com com o assunto “**Chamamento Público nº 014/2025 – Leão Amigo**” ou ser entregue presencialmente no setor de licitações, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, sede da Prefeitura de Nova Fátima-PR.

7.3.3. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.4. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.5. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;
- b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e
- c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.8. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.



7.3.9. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.8 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.12. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.13. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital). A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos. Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será $33,33=(2/3)\times 50$.	50,00



(B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados.	A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade. A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital). A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando: a) os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado; b) o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; c) for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou d) não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente. A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance.	25,00
(C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse.	A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: $P = (V_{\text{solic}}/V_{\text{máx}}) \times P_{\text{máx}}$. Exemplo: se o valor solicitado for R\$ 33.500,00, o valor máximo para cada repasse for R\$ 50.000,00, e a pontuação máxima for 25, então, $P = (50.000/33.500) \times 25 = 16,75$.	25,00
Pontuação Máxima Global		100,00

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a



proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravesas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, ou ainda, por meio do e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**, cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser solicitado informações através do e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**.

7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos .

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.8.3 deste Edital.

7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
-------	--------------------



1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

8.2.1. A OSC deverá entregar envelope no Setor de Licitações ou encaminhar pelo e-mail licitacaonfpr@gmail.com os seguintes documentos cadastrais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

h) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

i) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas;

j) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

k) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Plano de trabalho.



8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O Concedente solicitará, por meio do e-mail informado, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de envio da solicitação apresentada à OSC por meio do e-mail.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

8.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4.4. Emissão pela Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.

8.5.1. Emissão de parecer técnico.

8.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de fomento.

8.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de fomento que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pela Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, a próxima OSC mais bem



classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de fomento no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP).

8.7.1. Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no AMP, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Site Oficial do Município de Nova Fátima-PR (www.novafatima.pr.gov.br).

9.3. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail licitacaonfpr@gmail.com em até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico.

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Município de Nova Fátima-PR, 03 de novembro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal



TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2025
CONTRATO Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A [nome da OSC].

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de Identidade nº. 5.***.***-1 e CPF/MF nº 772.***.***-20, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, , situada à Rua xxxxxxxx – Bairro xxxx, Município de xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** visando transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente; Além da assistência voltada a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização da xxxxx, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;



- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1. Ceder instalações adequadas a todas as pessoas beneficiados pelo presente Termo de Fomento;
- 2.2.2. Garantir o atendimento às pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 2.2.3. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.4. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.5. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.6. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 2.2.9. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2.10. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 2.2.11. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



2.2.12. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.14. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

2.2.15. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;

2.2.16. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;

2.2.17. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.2.18. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.20. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 5.234,74 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 01 (uma) única parcela de **R\$ 5.234,74 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, poderá ser paga até último dia corrente do mês subsequente a assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
----------------	----------------	----------



2025	369	335043
------	-----	--------

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, **a crédito de conta específica a ser informada pela entidade posteriormente a publicação deste Termo**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 –A entidade somente pode informar a Conta após a publicação deste Termo por se tratar de conta especial, sem nenhum custo a entidade. A instituição bancária somente cria esta conta especial após a entidade demonstrar o termo firmado com o ente público e sua publicação;

6.1.2 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal “A cidade Regional” (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:



- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á em 12 meses a contar da data de assinatura.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2. A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento.

Nova Fátima, 29 de julho de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ. XX.XXX.XXX/0001-XX



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III



DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, no art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; **OU**

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 03)*;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;



IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 04)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 05)*

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra.



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 estabelece o elemento que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.



ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística proponente consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Desta forma, o termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de **executar projetos ou atividades parametrizadas** pela administração pública municipal.

Já o **Termo de Fomento** poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações**;

Conforme exposto no material Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22), o “*Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas)*”.

Dada essa distinção entre os dois instrumentos de parceria, naturalmente que o “modelo de plano de trabalho” e o “roteiro para elaboração da proposta” deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração.

Por outro lado, nos termos de fomento, deve-se assegurar à OSC maior autonomia e flexibilidade na elaboração do plano de trabalho, até mesmo para que possa exercitar a inovação e a criatividade, arejando a ação estatal. Por conseguinte, quando o propósito da administração pública for a celebração do termo de fomento, as diretrizes do roteiro para elaboração da proposta não podem ser tão minudentes a ponto de asfixiar a iniciativa e a autonomia da OSC selecionada. Fez-se assim uma distinção entre o “roteiro para elaboração da proposta” para termos de fomento e para termos de colaboração. No caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas diretrizes mais amplas e genéricas. Já para os termos de colaboração é necessário que este anexo possua maior detalhamento pela Administração Pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas.

Não há modelo prévio a ser fornecido pela Advocacia-Geral da União, uma vez que o conteúdo do “roteiro para elaboração da proposta” não é, propriamente, jurídico.

Nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7: “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter*



discrecionário de seu acatamento" (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).